

ANEXO VII

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA AE 2019

AE SU 2019 (Boletim do Trabalho e Emprego, n.º5, de 8 de fevereiro de 2019)		
Grupo Profissional	Categoria	Nível Salarial
Gestão de Topo	Diretor	1
Gestão Intermédia	Responsável Intermédia	2
Gestão Operacional	Gestor	3
Técnicos	Técnico	4
Operacionais	Coordenador Operacional	5
	Especialista	6
	Assistente	7
Apoio	Auxiliar Geral	8

AE 2022 - 2024		
Grupo Profissional	Categoria	Nível Salarial
Gestão de Topo / Gestão Direção (1)	Diretor Coordenador / Diretor (1)	1 ou 2
Gestão Intermédia	Responsável Intermédia	3
Gestão Operacional	Gestor / Gestor Técnico	4 ou 5
Gestão Operacional / Técnicos (2)	Gestor Técnico / Técnico (2)	5 ou 6
Coordenação	Coordenador Operacional	7
Operacionais	Especialista	8
Operacionais	Assistente	9
Apoio	Auxiliar Geral	10

(1) A correspondência será feita, tendo em conta as funções que o trabalhador efetivamente exerce, de acordo com o seguinte critério:

- É enquadrado no grupo de gestão de topo (com a categoria de diretor coordenador) o trabalhador que define as políticas e objetivos estratégicos e operacionais a alcançar pela(s) direções/unidade(s)/área(s) que coordena, supervisionando e responsabilizando-se pelo seu cumprimento, diretamente ou por competência delegada, tomando as respetivas decisões de gestão, podendo integrar o comité de gestão executiva;
- É enquadrado no grupo de gestão direção (com a categoria de diretor) o trabalhador que colabora na definição da estratégia, propõe e executa as políticas e objetivos operacionais, comerciais ou técnicos a alcançar pela(s) direções, unidade(s) área(s) pelos quais é responsável, responsabilizando-se pelo seu cumprimento, podendo reportar a diretor coordenador ou à administração.

As funções ilustrativas constantes do anexo II poderão servir de apoio à correspondência, a qual deverá, sem prejuízo, refletir as funções efetivamente desempenhadas pelo trabalhador.

(2) A correspondência será feita, tendo em conta as funções que o trabalhador efetivamente exerce, de acordo com o seguinte critério:

- É enquadrado no grupo de gestão operacional (com a categoria de gestor técnico) o trabalhador que executa atividades de complexidade técnica, que envolvem competências específicas e elevada especialização, com autonomia no âmbito dos poderes que lhe sejam atribuídos pela empresa, podendo coordenar projetos e processos de relevância para atividade seguradora;
- É enquadrado no grupo de técnicos (com a categoria de técnico) o trabalhador que executa atividades de cariz técnico, como tal reconhecidas pela empresa, podendo executá-las com autonomia e responsabilidades próprias, desenvolve ainda estudos, análises de situações técnicas e emissão de pareceres, suportados de modo sistemático por metodologias, instrumentos e processos de elevada complexidade que exigem formação académica e/ou técnica específica.

As funções ilustrativas constantes do anexo II poderão servir de apoio à correspondência, a qual deverá, sem prejuízo, refletir as funções efetivamente desempenhadas pelo trabalhador.